

ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DE

KLABIN IRMÃOS S.A. e

NIBLAK PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

1. Jacob Klabin Lafer Administração e Participações S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 51.559.573/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "JKL");

2. Miguel Lafer Participações S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 72.872.120/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "MLP");

3. VFV Participações S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 72.872.146/0001-38, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "VFV");

4. Presh S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 53.728.903/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "PRESH");

5. GL Holdings S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 53.728.895/0001-41, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "GL");

6. Glimdas Participações S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 30.526.602/0001-48, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Álvaro Niemeyer, nº 76, São Conrado, CEP 22610-180,

DS
RP

DS
MCRS

DS
VL

DS
ARB

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCGF

DS
ak

DS
DMk

DS
lk

DS
lkl

DS
lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
ARB

neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "GLIMDAS");

7. **Daro Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 30.304.992/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 154, 3º andar, parte, CEP 22210-030, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "DARO");

8. **Dawojobe Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 30.280.465/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 154, 3º andar, parte, CEP 22210-030, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "DAWOJOBE");

9. **ESLI Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 53.601.423/0001-23, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "ESLI"); e,

10. **LKL Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 00.288.075/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "LKL");

JKL, MLP, VFV, PRESH, GL, GLIMDAS, DARO, DAWOJOBE, ESLI e LKL individualmente também referidas como "Parte" ou "Acionista", e, em conjunto, como "Partes" ou "Acionistas";

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

KLABIN IRMÃOS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 60.485.034/0001-45, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1123, 22º andar, Conjuntos 225 e 226, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente "KIC");

NIBLAK PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 04.047.019/0001-44, com sede na cidade de com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1123 (a seguir denominada simplesmente "Niblak" e, em conjunto, com KIC, as "Companhias");

DS
RP

DS
VL

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCGF At

DS
DMk 2 Ik

DS
Lkl

DS
Lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
ARB

DS
MCRS

DS
ARB

CONSIDERANDO QUE as Partes são, em conjunto, titulares de 100% (cem por cento) do capital votante das Companhias;

CONSIDERANDO QUE as Companhias são co-controladoras de Klabin S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na categoria A da Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600 (“Klabin”);

CONSIDERANDO QUE as Partes, em 30 de dezembro de 2020, celebraram o Acordo de Acionistas de KIC, o qual também vincula as ações de emissão da Niblak, para disciplinar o exercício do poder de controle sobre as Companhias, e indiretamente sobre Klabin, e assumir certas obrigações em relação ao exercício do direito de voto dos Conselheiros eleitos por KIC para o Conselho de Administração de Klabin;

CONSIDERANDO QUE as Partes, nesta data, realizaram (i) Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, pelas quais aprovaram a reforma dos seus Estatutos Sociais para adequá-los às disposições deste Acordo, conforme aditado; e (ii) Reunião do Conselho de Administração de KIC com vistas a aprovar as medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste Acordo;

RESOLVEM, com interveniência e anuência das Companhias, aditar e consolidar o Acordo de Acionistas (“Acordo”), que se regerá pela Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), demais legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Acordo tem por objeto disciplinar o exercício do direito de voto dos Acionistas nas Assembleias Gerais das Companhias, dos representantes das Companhias nas Assembleias Gerais de Klabin e dos membros do Conselho de Administração de Klabin eleitos pelas Companhias nas reuniões do Conselho de Administração da Klabin.

1.2. As Partes se obrigam a exercer os direitos de voto de que são titulares na qualidade de acionistas das Companhias, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias (“Assembleias Gerais das Companhias”), e a fazer com que seus representantes no conselho de administração de KIC (“Conselho de Administração de KIC”) e os representantes de KIC no Conselho de Administração de Klabin (“Conselho de Administração de Klabin”), exerçam seus direitos de voto naqueles órgãos, conforme as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de

DS
MCRS

DS
RP

DS
VL

DS
ARB

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCGF AR

DS
DMk³

DS
Ik

DS
Lkl

DS
Lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
ARB

Administração de KIC, de forma a dar absoluto e completo cumprimento às estipulações deste Acordo, e a adotar, de boa-fé, quaisquer condutas ou medidas adicionais necessárias ao cumprimento de tal obrigação, de modo a assegurar que este Acordo produza as finalidades descritas em suas cláusulas.

1.2.1. A obrigação referida na Cláusula 1.2 inclui o dever de fazer com que as Companhias, como acionistas, e os representantes eleitos pelas Companhias, em conselhos de administração de controladas ou coligadas, votem, em assembleias gerais e reuniões de conselhos de administração, na forma deliberada nas reuniões de Conselho de Administração de KIC.

1.2.2. Qualquer voto que venha a ser proferido, em Assembleias Gerais das Companhias, em reuniões de Conselho de Administração de KIC, e em assembleias gerais de acionistas ou reuniões de conselho de administração de controladas ou coligadas, em sentido diverso daquele que decorra das disposições deste Acordo, será considerado nulo de pleno direito e completamente ineficaz, devendo as Partes (i) proferir novo voto, no sentido decorrente das disposições deste Acordo, para revogar e substituir o anterior e, se for o caso, (ii) destituir imediatamente seu representante eleito que tenha votado em sentido diverso do decorrente dos termos deste Acordo, e substituí-lo por outro representante, que deverá proferir novo voto, no sentido decorrente das disposições deste Acordo, para revogar e substituir o anterior.

1.3. As Partes praticarão, e farão com que sejam praticados, todos os atos necessários para assegurar, a qualquer tempo, que os Estatutos Sociais das Companhias se mantenham compatíveis com todas as disposições deste Acordo e viabilize o seu cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA AÇÕES VINCULADAS

2.1. Este Acordo vincula as ações de emissão das Companhias e, se e quando houver, os direitos de subscrição e títulos conversíveis em ações de emissão das Companhias, e os certificados de depósitos de ações de emissão das Companhias, que sejam ou venham a ser de titularidade das Partes, ou cujo direito de voto seja ou venha a ser de titularidade de qualquer Parte, a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo ("Ações Vinculadas").

^{DS}
MCRS

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
h

^{DS}
PSCGF ak

^{DS}
DMk₄

^{DS}
lk

^{DS}
lkl

^{DS}
lkl

^{DS}
JMN

^{DS}
JMN

^{DS}
RP

^{DS}
ARB

^{DS}
ARB

2.1.1. As Partes, por si e pelos seus respectivos acionistas que detêm participação direta ou indireta em Niblak, obrigam-se a exercer seus direitos de voto em Niblak de forma a fazer com que (i) Niblak sempre acompanhe os votos que venham a ser proferidos por KIC em Klabin, nos termos previstos neste Acordo, e (ii) Niblak tenha prazo de duração equivalente ao de KIC, votando pela dissolução de Niblak se KIC for dissolvida, segundo as mesmas regras aplicáveis à dissolução de KIC, na forma deste Acordo. Ainda, as Partes, por si e pelos seus respectivos acionistas, que detêm participação direta ou indireta em Niblak, obrigam-se a observar e respeitar as restrições às transferências das ações de emissão da Niblak de que são detentores, conforme estabelecidas nos Arts. 22 a 25 do Estatuto Social de KIC e na Cláusula Quinta deste Acordo.

2.1.2. As Partes concordam que, na primeira assembleia geral de Niblak que se realizar após a presente data, será alterado o Estatuto Social desta para prever que o prazo de duração da Niblak será igual ao prazo de duração de KIC.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E
COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Composição do Conselho de Administração

3.1. As Partes se obrigam a, durante o prazo de duração de KIC, somente indicar e eleger, para o Conselho de Administração de KIC, (i) pessoas que sejam acionistas controladores das Partes; ou (ii) profissionais que atendam aos mesmos requisitos exigidos para eleição como membro do Conselho de Administração da Klabin, nos termos da Lei das S.A e dos regulamentos e políticas aplicáveis à Klabin, conforme o caso. Para os fins do item (ii) desta Cláusula, o candidato deverá ter experiência por pelo menos 3 (três) anos como Conselheiro de companhias abertas ou fechadas de cunho familiar de porte comparável ao da Klabin e não poderá ser concorrente ou exercer cargos ou assessorar concorrentes, e não poderá estar litigando judicialmente ou de outra forma contra as Companhias, seus sócios ou controladas ou contra a Klabin.

3.1.1. Para os fins da Cláusula 3.1(i), tratando-se de Parte que seja ou cujos acionistas sejam ou venham a ser pessoa jurídica ou fundo de investimento, as Partes se obrigam a somente indicar e eleger para o Conselho de

DS
RP

DS
VL

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCGF ak

DS
DMk 5

DS
lk

DS
lkl

DS
lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
ARB

DS
MCRS

DS
ARB

Administração de KIC acionistas controladores ou quotistas majoritários de tais acionistas indiretos de KIC.

3.1.2. A obrigação estabelecida na Cláusula 3.1 considerar-se-á cumprida caso sejam indicados e eleitos, como Conselheiros de Administração de KIC, filhos ou netos de acionistas controladores das Partes, nesta data, ou de acionistas controladores ou quotistas majoritários, nesta data, direta ou indiretamente, de acionistas de KIC.

3.1.3. O requisito de profissionalidade previsto na Cláusula 3.1 poderá ser dispensado por 17 (dezesete) votos favoráveis.

3.1.4. Cada Conselheiro de Administração efetivo de KIC poderá se fazer acompanhar, nas reuniões do Conselho de Administração (i) do seu suplente, que atenda os requisitos previstos nas Cláusulas 3.1 a 3.1.2 acima, conforme o caso; e (ii) de um consultor contratado às suas expensas ou um controlador da Parte ou um filho ou um neto deste.

3.2. O Conselho de Administração de KIC terá 8 (oito) membros, sendo um eleito por cada Parte, com exceção de JKL e MLP, que elegerão em conjunto apenas 1 (um) membro, e ESLI e LKL, que elegerão em conjunto apenas 1 (um) membro. O Conselho de Administração de KIC não terá Presidente.

3.2.1. De modo a dar cumprimento à obrigação estabelecida na Cláusula 3.2, as Partes renunciam expressamente à faculdade de eleição por voto múltiplo, prevista no art. 141 da Lei das S.A., bem como à faculdade de eleição e destituição de conselheiro em separado, a que se refere o § 4º do mesmo art. 141 da Lei das S.A.

3.2.2. Na hipótese de a renúncia estabelecida na Cláusula 3.2.1 ser tornada sem efeito por qualquer razão, as Partes se obrigam a exercer qualquer das faculdades ali referidas de maneira a eleger os membros do Conselho de Administração de KIC seguindo a indicação de cada uma delas, de maneira a produzir o mesmo resultado que redundaria da incidência da Cláusula 3.2.

3.2.3. O Acionista terá o direito de eleger um suplente para o Conselheiro de Administração de KIC que eleger, e o de substituir, a qualquer tempo e independentemente de motivação, o membro titular ou suplente do Conselho de Administração de KIC por ele eleito na forma desta Cláusula 3.2. Caso um Acionista deseje substituir um Conselheiro

DS
RP

DS
VL

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCGF

DS
ak

DS
DMk

6

DS
lk

DS
lkl

DS
lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
MCRS

DS
ARB

DS
ARB

por ele indicado, o Acionista (a) poderá fazê-lo a qualquer tempo em qualquer Assembleia Geral devidamente instalada, ou (b) enviará comunicação escrita à Companhia e aos demais membros do Conselho de Administração, para que seja convocada e realizada Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias contados da solicitação, nos termos deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia, na qual todos os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto no sentido de aprovar a eleição do novo membro indicado pelo Acionista em questão. No caso de vacância do cargo ou impedimento permanente, por qualquer razão, de um Conselheiro, o Acionista que o elegeu deverá indicar o substituto em até 5 (cinco) dias úteis, e tal Conselheiro deverá ser eleito em Reunião do Conselho de Administração a ser convocada em até 3 (três) dias úteis, na qual todos os demais Conselheiros deverão exercer seus direitos de voto no sentido de aprovar a eleição do novo membro indicado pelo Acionista em questão, para completar o mandato do Conselheiro anterior. O Conselho de Administração não se reunirá e não deliberará sobre qualquer outra matéria até que a vacância seja suprida ou até que se dê a substituição solicitada, salvo se o Acionista não indicar o Conselheiro substituto no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes referido.

Deliberações do Conselho de Administração

3.3. As deliberações do Conselho de Administração de KIC serão tomadas por um total de, no máximo, 28 (vinte e oito) votos, cabendo 3 (três) votos ao conselheiro eleito em conjunto por JKL e MLP; 3 (três) votos ao conselheiro eleito por VFV; 3 (três) votos ao conselheiro eleito por PRESH; 3 (três) votos ao conselheiro eleito por GL; 4 (quatro) votos ao conselheiro eleito em conjunto por ESLI e LKL; 4 (quatro) votos ao conselheiro eleito por GLIMDAS; 4 (quatro) votos ao conselheiro eleito por DARO; e 4 (quatro) votos ao conselheiro eleito por DAWOJOBE.

3.4. Observada a alocação individual de votos prevista na Cláusula 3.3 ou que venha a ser determinada conforme a Cláusula 3.6 abaixo, durante a vigência deste Acordo, os Acionistas JKL, MLP, ESLI, LKL, VFV, PRESH e GL ("Grupo LEGP") deverão deter em conjunto o total de 16 (dezesesseis) votos e os Acionistas GLIMDAS, DARO e DAWOJOBE ("Grupo GDD") deverão deter em conjunto o total de 12 (doze) votos (sendo o Grupo GDD, conjuntamente com o Grupo LEGP, designados "Grupos" e, indistinta e individualmente, "Grupo").

DS
RP

DS
VL

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCGF ak

DS
DMk

DS
lk

DS
Lkl

DS
Lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
MCRS

DS
ARB

DS
ARB

3.5. Cada Conselheiro da Companhia exercerá sua força de voto nas deliberações do Conselho de Administração de KIC de forma independente e desvinculada, conforme as instruções do(s) Acionista(s) que o eleger.

3.6. Caso, observadas as disposições do Estatuto Social e da Cláusula Quinta abaixo, qualquer Acionista de um Grupo venha a adquirir as Ações Vinculadas detidas por outro Acionista do seu mesmo Grupo, o Acionista adquirente passará a deter a força de voto do Acionista alienante, em relação a todas as matérias conforme o previsto neste Acordo. Se mais de um Acionista de um Grupo adquirir Ações detidas por outro Acionista do seu mesmo Grupo, ou adquirirem apenas parte das Ações detidas por outro Acionista do seu mesmo Grupo, a força de voto (ou uma fração de voto, se for o caso) originária do Acionista Alienante será distribuída entre os Adquirentes do mesmo grupo do Acionista alienante, na proporção do número de Ações adquiridas. As regras acima previstas serão aplicáveis mesmo que parte das Ações alienadas venham a ser adquiridas por um ou mais Acionistas pertencentes a Grupo de Acionistas distinto daquele a que pertence o alienante. Caso o Acionista alienante aliene a totalidade das suas Ações para um ou mais Acionistas pertencentes a grupo distinto do seu, a força de voto (ou uma fração de voto, se for o caso) do Acionista alienante será distribuída de forma igualitária aos Acionistas remanescentes do Grupo a que pertencia o Acionista alienante. O direito de eleger membro(s) do Conselho de Administração de KIC e indicar e fazer eleger membro(s) para o Conselho de Administração de Klabin, em substituição ao Acionista alienante, caberá aos Acionistas adquirentes do mesmo Grupo do Acionista alienante, conforme entre eles acordado, sendo certo que, se não houver acordo em separado para esse fim, o exercício da força de voto do Acionista alienante será decidido por maioria das forças de voto adquiridas do Acionista alienante.

3.6.1. Caso, observadas as disposições aplicáveis da Cláusula Quinta abaixo, Acionista(s) de um Grupo venha(m) a adquirir as Ações detidas por Acionista de Grupo distinto, a força de voto do Acionista alienante não será transferida ao Grupo a que pertencer(em) o(s) Adquirente(s), permanecendo, para todos os fins, com o Grupo do Acionista alienante, de forma a preservar a força de voto de cada Grupo.

3.7. As reuniões do Conselho de Administração de KIC somente poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença de membros que detenham ao menos 17 (dezessete) votos e, em segunda convocação, com a presença de membros que detenham ao menos 12 (doze) votos, em qualquer caso, calculados na forma da Cláusula 3.3. Independente da instalação, a aprovação das matérias da ordem do dia

DS
RP

DS
MCRS

DS
VL

DS
ARB

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCGF Ark

DS
DMk⁸

DS
lk

DS
lkl

DS
lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
ARB

dependerá do número de votos favoráveis, ou voto favorável específico, conforme o caso, exigidos neste Acordo ou no Estatuto Social de KIC. As reuniões do Conselho de Administração de KIC que tenham por ordem do dia matéria cuja aprovação dependa da aprovação unânime dos Acionistas, nos termos do Estatuto Social e deste Acordo, somente serão instaladas com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3.7.1. Uma vez instalada a reunião, os presentes deliberarão por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que maior quórum de deliberação, ou voto favorável específico, sejam exigidos neste Acordo ou no Estatuto Social de KIC.

3.8. Nas deliberações do Conselho de Administração de KIC referidas no § 2º do Art. 14 do Estatuto de KIC, a aprovação dependerá de, no mínimo, 17 (dezesete) votos favoráveis, sendo considerada rejeitada caso tal quórum não seja alcançado, independentemente da reunião ser realizada em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração de KIC que tenham por ordem do dia matéria cuja aprovação dependa da decisão unânime dos Acionistas, nos termos do Estatuto Social, somente serão validamente tomadas pelo total de 28 (vinte e oito) votos favoráveis, sendo consideradas rejeitadas caso tal quórum não seja alcançado.

3.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.8, a deliberação de alienação ou oneração de ações de emissão de Klabin detidas por KIC dependerá do voto afirmativo dos conselheiros indicados por ESLI e LKL, JKL e MLP, GL e PRESH.

3.9. Nas deliberações do Conselho de Administração de KIC destinadas à eleição dos Diretores das Companhias ou que antecederem reunião do Conselho de Administração de Klabin destinada à eleição de diretores de Klabin, a aprovação dependerá de, no mínimo, 17 (dezesete) votos favoráveis, sendo considerada rejeitada caso tal quórum não seja alcançado.

3.9.1. Ainda, membros do Conselho de Administração de KIC titulares de pelo menos 12 (doze) votos poderão requerer que o Conselho de Administração de KIC delibere a respeito da substituição de qualquer dos membros da Diretoria das Companhias ou de Klabin, ainda que no curso do mandato, observado o procedimento estabelecido pelos Conselheiros na Reunião do Conselho de Administração de KIC realizada nesta data.

DS
RP

DS
VL

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCGF ak

DS
DMk

DS
9 lk

DS
Lkl

DS
Lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
ARB

DS
MCRS

DS
ARB

3.9.2. A seleção dos Diretores de Klabin deverá ser conduzida pelo Comitê de Pessoas de Klabin, com o acompanhamento do Comitê de Pessoas de KIC, sem prejuízo da aprovação prévia do Diretor pelo Conselho de Administração de KIC, para que possa ser eleito pelo Conselho de Administração de Klabin pelo voto da totalidade dos Conselheiros de Klabin eleitos por KIC.

3.10. Na deliberação do Conselho de Administração de KIC de que trata a alínea (j) do § 2º do Art. 14 do Estatuto Social de KIC, relativa à eleição dos membros do Conselho de Administração de Klabin, os Acionistas se obrigam a votar de maneira que sejam eleitos: por indicação conjunta de JKL e MLP, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação conjunta de ESLI e LKL, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de VFV, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de PRESH, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de GL, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de GLIMDAS, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de DARO, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de DAWOJOB, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente. O 9º (nono) membro do Conselho de Administração de Klabin que couber às Companhias eleger será o Diretor Superintendente de KIC, por deliberação de membros do Conselho de Administração representando 17 (dezessete) votos, ou outro candidato indicado por consenso e aprovado pelo voto favorável da totalidade dos Acionistas.

3.11. O Presidente do Conselho de Administração de Klabin será escolhido dentre os membros indicados na forma da Cláusula 3.10 acima. A escolha do Presidente do Conselho de Administração de Klabin observará o sistema de rodízio, sendo indicado, para o mandato que se iniciará em abril de 2022, aquele escolhido por consenso entre os membros indicados pelos Acionistas do Grupo LEGP e, no mandato subsequente, o escolhido por consenso entre os membros indicados pelos Acionistas do Grupo GDD. Eventuais substitutos que devam ser eleitos no curso de um mandato serão escolhidos pelo mesmo grupo que tiver indicado o Presidente substituído. Salvo se de outra forma deliberado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração de KIC, o membro eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração de Klabin pelo sistema de rodízio dentre os membros do Conselho de Administração de KIC conforme esta Cláusula 3.11 não poderá ser reeleito para quaisquer dos 6 (seis) mandatos subsequentes. O Diretor Superintendente de KIC, a partir do término do seu primeiro mandato, poderá ser indicado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração de Klabin

DS
RP

DS
MCRS

DS
VL

DS
ARB

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCG# ak

DS
ak

DS
DMk

10 DS
lk

DS
lkl

DS
lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
ARB

por decisão de Conselheiros de KIC titulares de, pelo menos, 17 (dezesete) votos, ficando suspenso, nessa hipótese, pelos mandatos em que o Diretor Superintendente ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração de Klabin, o sistema de rodízio para indicação do Presidente do Conselho de Administração de Klabin acima estabelecido. Dos membros do Conselho Fiscal de Klabin a serem eleitos pelas Companhias, 1 (um) dos membros efetivos será escolhido por consenso entre os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo GDD, e 1 (um) dos membros efetivos e os 2 (dois) membros suplentes serão escolhidos por consenso entre os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo LEGP. Caso caiba às Companhias eleger mais um membro efetivo e um suplente para o Conselho Fiscal de Klabin, o membro efetivo será escolhido por consenso entre os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo LEGP e o seu suplente por consenso entre os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo LEGP.

3.12. Os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo LEGP e os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo GDD escolherão, cada qual, por consenso entre os Acionistas de cada Grupo, o mesmo número de membros de cada Comitê de Klabin a serem eleitos por indicação dos membros do Conselho de Administração de Klabin indicados pelos Acionistas. Se o número de membros a serem indicados para qualquer Comitê de Klabin for ímpar, a escolha desse membro caberá aos membros do Conselho de Administração de KIC, por decisão da maioria simples.

3.13. As decisões do Conselho de Administração de KIC vincularão o voto dos conselheiros eleitos por KIC para o Conselho de Administração de Klabin nas Reuniões do Conselho de Administração de Klabin. Ainda, caberá ao Conselho de Administração de KIC, com a conseqüente vinculação dos votos dos Conselheiros eleitos por KIC para o Conselho de Administração de Klabin, definir na forma deste Acordo os itens a serem incluídos em pauta e deliberar acerca das ordens dos dias das reuniões do Conselho de Administração de Klabin.

3.13.1. KIC obterá, dos candidatos a membro do Conselho de Administração de Klabin indicados na forma da Cláusula 3.10, compromisso de exercício de seus votos nas Reuniões do Conselho de Administração de Klabin conforme definidos nas reuniões do Conselho de Administração de KIC, como condição à respectiva eleição para o Conselho de Administração de Klabin.

DS
RP

DS
VL

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCGFAtk

DS
DMk

11

DS
lk

DS
lkl

DS
lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
ARB

DS
MCRS

DS
ARB

3.14. O Conselho de Administração de KIC, observados os procedimentos previstos no Estatuto Social de KIC, reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, (i) a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração de KIC ou do Diretor Superintendente da Companhia, e (ii) sempre antes da realização de Assembleias Gerais das Companhias, e de Assembleias Gerais e de reuniões do Conselho de Administração da Klabin, para definir os votos dos Acionistas, de Niblak e dos membros do Conselho de Administração da Klabin eleitos pelos Acionistas, a serem exercidos em bloco na forma da Cláusula 1.2.1 e demais disposições aplicáveis deste Acordo.

3.14.1. Qualquer dos membros do Conselho de Administração de KIC poderá, isoladamente, solicitar que o Conselho de Administração determine à Diretoria a revogação de qualquer dos mandatos a que se refere a alínea (h) do § 2º do Art. 14 do Estatuto Social de KIC, devendo os demais conselheiros votar favoravelmente a tal revogação.

3.15. Na hipótese de, por qualquer motivo, uma deliberação do Conselho de Administração de KIC ser tornada sem efeito, ou de as disposições desta Cláusula Terceira deste Acordo serem tornadas sem efeito, total ou parcialmente, as Partes se obrigam a se reunir previamente a qualquer reunião do Conselho de Administração de KIC ("Reunião Prévia"), e a votar as propostas constantes da ordem do dia obedecendo rigorosamente aos quóruns e às atribuições de quantidade de votos para cada um dos membros do Conselho de Administração de KIC eleitos por cada um dos Acionistas, como se tais votos fossem atribuídos aos próprios Acionistas na Reunião Prévia.

3.15.1. Na hipótese de violação do dever de que trata a Cláusula 3.15, aplica-se o disposto na Cláusula 1.2.2, devendo ser assegurada a execução específica da obrigação decorrente deste Acordo, sem prejuízo do dever de indenizar as perdas e danos causados pelo descumprimento.

Diretoria

3.16. As Companhias terão até 3 (três) Diretores, sendo um o Diretor Superintendente e até 2 (dois) Diretores sem designação, com mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração de KIC.

3.17. Os Diretores das Companhias serão profissionais renomados e de reputação ilibada, indicados por deliberação do Conselho de Administração de KIC dentre candidatos que não pertençam, direta ou indiretamente, ao quadro societário das

DS
RP

DS
MCRS

DS
VL

DS
ARB

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCG# ak

DS
DMk

12

DS
lk

DS
lkl

DS
lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
ARB

Companhias e que não sejam, nem tenham sido, diretores, funcionários ou colaboradores das Partes, salvo se tais requisitos forem dispensados por deliberação unânime dos membros do Conselho de Administração de KIC.

3.18. O Conselho de Administração elegerá, para o cargo de Diretor Superintendente das Companhias, profissional com a formação e o reconhecimento junto ao mercado necessários para que possa desempenhar as atribuições inerentes ao seu cargo na forma do Estatuto Social das Companhias, além de atender aos requisitos exigidos para eleição como membro do Conselho de Administração da Klabin, nos termos da Lei das S.A. e dos regulamentos e políticas aplicáveis à Klabin, conforme o caso. Os membros da Diretoria de KIC farão jus a remuneração compatível com as de mercado para cargos equivalentes.

Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

3.19. O Conselho de Administração de KIC poderá constituir, por deliberação dos seus membros titulares de pelo menos 17 (dezesete) votos, um ou mais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração de KIC, definindo, no ato da criação, suas atribuições, composição e respectivo regimento interno.

3.19.1. Nesta data, em reuniões do Conselho de Administração de KIC, os Conselheiros, por unanimidade de votos, aprovaram a constituição de um Comitê de Pessoas de KIC, o respectivo Regimento e elegeram seus membros, que funcionará em caráter não permanente, bem como aprovaram a constituição, oportunamente, do Comitê de História e do Comitê de Comunicação de KIC, que, uma vez constituídos, deverão funcionar em caráter permanente. Exceto pela deliberação quanto à eleição dos Diretores sem designação de KIC, que observará as disposições específicas que lhe são aplicáveis, qualquer alteração das deliberações tomadas nas reunião do Conselho de Administração de KIC, além do voto unânime dos Conselheiros, dependerá da prévia aprovação, por escrito, da totalidade dos Acionistas de KIC.

3.20. Será constituído Comitê de Pessoas pelo Conselho de Administração de KIC, nos moldes do Comitê de Pessoas aprovado na reunião do Conselho de Administração de KIC realizada nesta data, sempre que o Conselho de Administração de KIC reunir-se para deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria das Companhias ou da Diretoria de Klabin em razão de término de mandato, renúncia, impedimento, destituição ou exercício do direito de requerer a respectiva substituição conforme previsto na Cláusula 3.9.1 acima, e não forem

^{DS}
RP

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
h

^{DS}
PSCGF ak

^{DS}
DMk

13

^{DS}
lk

^{DS}
lkl

^{DS}
lkl

^{DS}
JMN

^{DS}
JMN

^{DS}
MCRS

^{DS}
ARB

^{DS}
ARB

apresentados candidatos ou os candidatos apresentados não contem com a aprovação de, ao menos, membros do Conselho de Administração de KIC titulares de 17 (dezesete) votos.

CLÁUSULA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL

4.1. Nos termos dos Estatutos Sociais de KIC e Niblak, os Acionistas concordam que nenhuma matéria será submetida a qualquer Assembleia Geral de KIC ou Niblak sem que o Conselho de Administração de KIC delibere previamente sobre todas as matérias constantes da ordem do dia a ser submetida à Assembleia Geral de KIC e de Niblak.

4.2. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração de KIC vincularão o voto dos Acionistas em qualquer Assembleia Geral das Companhias, funcionando como reuniões prévias dos Acionistas, por seus representantes e, portanto, de cumprimento obrigatório pelos Acionistas, na forma deste Acordo e do art. 118 da Lei das S.A.

4.2.1. Os Acionistas praticarão os atos e adotarão as medidas, e farão com que os membros do Conselho de Administração das Companhias pratiquem os atos e adotem as medidas, com vistas ao integral cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração de KIC.

4.2.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, uma deliberação do Conselho de Administração de KIC ser tornada sem efeito, ou as disposições do Capítulo Terceiro deste Acordo serem tornadas sem efeito, total ou parcialmente, a Assembleia Geral de KIC que venha a deliberar sobre as mesmas matérias não poderá realizar-se antes que seja realizada a Reunião Prévia a que se refere a Cláusula 3.15, e os Acionistas ficarão obrigados a votar as propostas constantes da ordem do dia da Assembleia Geral de KIC ou de Niblak, conforme o caso, obedecendo rigorosamente as deliberações tomadas na Reunião Prévia.

4.2.3. Na forma estabelecida na Cláusula 4.1, nenhuma Assembleia Geral de KIC ou de Niblak poderá ser realizada sem a prévia realização de uma Reunião do Conselho de Administração de KIC ou, na hipótese da Cláusula 4.2.1, sem a realização de uma Reunião Prévia, obrigando-se os Acionistas

^{DS}
MCRS

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
h

^{DS}
PSCGF

^{DS}
ak

^{DS}
DMk¹⁴

^{DS}
lk

^{DS}
lkl

^{DS}
lkl

^{DS}
JMN

^{DS}
JMN

^{DS}
ARB

^{DS}
RP

^{DS}
ARB

votar pela não instalação de qualquer Assembleia Geral de KIC ou de Niblak que deixe de observar esse requisito.

4.2.4. Na hipótese de violação do dever de que trata a Cláusula 4.2.2, aplica-se o disposto na Cláusula 1.2.2, devendo ser assegurada a execução específica da obrigação decorrente deste Acordo, sem prejuízo do dever de indenizar as perdas e danos causados pelo descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA **RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

5.1. Adicionalmente às restrições previstas nas Cláusulas 22 a 25 do Estatuto Social de KIC, os Acionistas acordam que os membros do mesmo Grupo do Acionista Ofertante, constituído conforme a Cláusula 3.4 acima, terão prioridade entre si para o exercício do Direito de Preferência em relação aos demais Acionistas, observado o procedimento abaixo previsto. As definições utilizadas nesta Cláusula Quinta terão o mesmo sentido que lhes é atribuído pelo Estatuto Social de KIC.

5.2. As Ações Ofertadas poderão ser adquiridas integralmente pelos demais Acionistas que pertençam ao mesmo Grupo do Acionista Ofertante, na proporção das participações de tais Acionistas dentro do respectivo Grupo, ou em outra proporção livremente ajustada entre os Acionistas do mesmo Grupo (“Direito de Preferência Prioritário”). Para esse fim, cada um dos Acionistas Ofertados que pertença ao mesmo Grupo do Acionista Ofertante deverá comunicar por escrito aos demais Acionistas e à Companhia sua intenção em exercer o Direito de Preferência Prioritário dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Oferta. Na hipótese de não exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados pertencentes ao Grupo do Alienante para aquisição de todas as Ações Ofertadas ou de exercício do Direito de Preferência para aquisição de apenas uma parte das Ações Ofertadas, os Acionistas que não participarem do mesmo Grupo do Acionista Ofertante poderão manifestar sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas que não tenham sido objeto do exercício do Direito de Preferência Prioritário dentro de 30 (trinta) dias contados do término do primeiro prazo de 30 (trinta) dias previsto para exercício do Direito de Preferência Prioritário. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência nos prazos estabelecidos nesta Cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Acionista ao Direito de Preferência. O exercício do Direito de Preferência em relação às Sobras de Ações Ofertadas obedecerá as disposições

DS
MCRS

DS
VL

DS
VL

DS
VL

DS
h

DS
PSCGF

DS
ak

15

DS
DMk

DS
lk

DS
lkl

DS
lkl

DS
JMN

DS
JMN

DS
RP

DS
ARB

DS
ARB

aplicáveis do Estatuto Social, sem distinção de prioridade entre Acionistas Ofertados pertencentes e não pertencentes ao Grupo do Acionista Ofertante.

5.3. Caso as Ações Ofertadas sejam adquiridas por Cessionário Permitido de Acionista, o Cessionário Permitido deverá aderir a este Acordo, como condição da transferência para o mesmo das Ações Ofertadas.

5.4. Ainda, como condição para transferência de Ações Vinculadas por qualquer dos Acionistas por força de sucessão, como nos casos de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão de qualquer dos Acionistas, desde que o Acionista mantenha, direta ou indiretamente, seus atuais sócios ou acionistas, ou respectivos cônjuges, herdeiros ou sucessores diretos, o cessionário deverá aderir a este Acordo, como condição da transferência aqui prevista, e conservará o direito de eleição estabelecido na Cláusula 3.2 e a força de voto do Acionista cedente, ainda que o alienante conserve uma parte das Ações Vinculadas ou que da sucessão resultem múltiplos titulares das Ações Vinculadas transferidas, casos em que o direito deverá ser exercido em conjunto pelos titulares, nos termos que acordarem entre eles.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Os Acionistas se comprometem a tomar ou fazer com que o Conselho de Administração de KIC tome as providências para, no menor prazo possível, analisar, avaliar efeitos e deliberar acerca da incorporação de Niblak por KIC, ou vice-versa, de modo a combinar as bases acionárias e patrimônios de ambas as sociedades em uma única, que remanescerá como objeto do presente Acordo e sucederá a incorporada em todos os seus direitos e obrigações (“Incorporação Niblak”). Não sendo identificados efeitos adversos na Incorporação Niblak, os Acionistas aprovarão, no menor prazo possível após o encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2022, a Incorporação Niblak, em Assembleias Gerais das Companhias a serem realizadas para esse fim.

6.2. Pelo menos 1 (um) mês antes do término do prazo de duração das Companhias, os Acionistas se obrigam a aprovar, em uma Assembleia Geral das Companhias, a realização de uma cisão total proporcional das Companhias, que se tornará eficaz um dia útil antes da data do término do prazo de duração das Companhias, com a versão a cada Acionista das ações e units de emissão da Klabin ora detidas pelas Companhias, na proporção da participação do Acionista no capital social das Companhias, e assunção, pelos Acionistas, na mesma proporção, dos

^{DS}
MCRS

^{DS}
RP

^{DS}
VL

^{DS}
ARB

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
h

^{DS}
PSCGF

^{DS}
ak

^{DS}
DMk

16

^{DS}
lk

^{DS}
lkl

^{DS}
lkl

^{DS}
JMN

^{DS}
JMN

^{DS}
ARB

passivos e obrigações das Companhias, absolutos ou contingentes, adotando todas as medidas necessárias, juntamente com a Diretoria, para a implementação da operação até um dia útil antes da data do término do prazo de duração das Companhias. Fica estabelecido que, se por qualquer motivo, os acionistas não implementarem a cisão prevista nesta Cláusula, as Companhias serão dissolvidas no dia 31 de março de 2028, tal como previsto em seus Estatutos Sociais.

6.2.1. Caso algum ou alguns Acionistas prefiram prorrogar o tempo de vigência das Companhias, estarão obrigados a aprovar, juntamente com os demais Acionistas que não pretendam permanecer sócios das Companhias, uma cisão parcial proporcional, para que a parcela do patrimônio (ativos e passivos, inclusive responsabilidade pelos contingentes) correspondente à participação de tais Acionistas possa ser a eles destinada.

6.2.2. Os membros do Conselho de Administração de KIC estarão obrigados a aprovar o protocolo de cisão, na forma do disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.2.1. e a convocar as respectivas Assembleias Gerais das Companhias.

CLÁUSULA SÉTIMA **VIGÊNCIA, LEI APLICÁVEL E DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

7.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e vigorará até 31 de março de 2028, ficando sua vigência automaticamente prorrogada se for assinado, até a mencionada data, por todas as Partes, termo aditivo a este instrumento formalizando tal prorrogação.

7.1.1 Não obstante o término do prazo de duração de KIC e de Niblak, este Acordo permanecerá em vigor, no que for aplicável, pelo período de liquidação, devendo ser mantido e observado pelo Conselho de Administração e pelas Partes.

7.1.2 Exceto se a cisão prevista na Cláusula 6.2 acima tiver sido consumada mediante a entrega de ações e units de emissão da Klabin ora detidas pelas Companhias, verificado o término do prazo de duração de KIC e de Niblak, as Partes reunir-se-ão em Assembleia Geral para nomear o liquidante, assumir ou garantir o passivo da KIC, observada a proporção de cada Parte no capital da Companhia, e determinar a partilha do ativo, restituindo às Partes, na

^{DS}
MCRS

^{DS}
RP

^{DS}
VL

^{DS}
JMN

^{DS}
ARB

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
h

^{DS}
PSCGF

^{DS}
ak

17 ^{DS}
DMk

^{DS}
lk

^{DS}
lkl

^{DS}
lkl

^{DS}
JMN

^{DS}
ARB

mesma proporção, a totalidade das participações societárias detidas pela Companhia nas suas controladas e coligadas.

7.2. Os casos omissos, dúvidas, questionamentos, conflitos ou controvérsias (“Controvérsia”) entre as Partes, ou algumas das Partes, oriundos deste Acordo deverão ser submetidos a um mediador único, indicado pelas Partes em comum acordo.

7.3. A qualquer momento, qualquer das Partes interessadas poderá submeter a Controvérsia obrigatoriamente à arbitragem definitiva da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“CAM”), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei nº 9.307/96, ou legislação posterior que venha a substituí-la.

7.4. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, os quais deverão ser nomeados de acordo com regulamento da CAM. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será de direito, vedado aos árbitros julgar por equidade, e o idioma da arbitragem será o português.

7.5. A sentença arbitral será final e definitiva, não sujeita a recurso e terá efeito vinculante em relação aos signatários, seus sucessores e herdeiros, podendo ser executada em qualquer foro competente.

7.6. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, eventuais requerimentos de tutelas de urgência deverão ser remetidos a um árbitro de apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento. Para quaisquer outras medidas judiciais que se façam necessárias, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CLÁUSULA OITAVA AVISOS E NOTIFICAÇÕES

^{DS}
MCRS

8.1. Todas as notificações e demais comunicações entre os signatários deste Acordo, inclusive a orientação de voto a KIC e aos membros do Conselho de Administração de Klabin eleitos por KIC, deverão ser feitas por escrito, através de **(i)** qualquer meio

^{DS}
RP

^{DS}
VL

^{DS}
ARB

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
h

^{DS}
PSCGF

^{DS}
ak

^{DS}
DMk

^{DS}
lk

^{DS}
lkl

^{DS}
lkl

^{DS}
JMN

^{DS}
JMN

^{DS}
ARB

eletrônico com prova de recebimento ou **(ii)** carta com aviso de recebimento e indicação de conteúdo.

8.2. Até que seja feita comunicação aos demais signatários de mudança de endereços constantes do preâmbulo desta Acordo, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para aqueles endereços.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDICIONAIS**

9.1. A omissão de uma Parte em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia nem afetará o direito de tal signatário de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo. Da mesma forma, a tolerância de uma Parte quanto a eventual mora por parte da outra no cumprimento das obrigações aqui assumidas não implicará em novação de tais obrigações nem em renúncia de direitos que, por força deste Acordo, seja titular.

9.2. Qualquer alteração ou modificação deste Acordo ou das deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração de KIC realizada nesta data somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância por escrito de todas as Partes.

9.3. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à sua intenção original, a substituição das disposições julgadas inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, tudo sem prejuízo no disposto nas Cláusulas 1.2.2, 3.15, 3.15.1, 4.2.1, 4.2.3 e 4.2.4.

9.4. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos, discussões ou acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação às matérias aqui reguladas.

9.5. As Partes concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos podem não ser uma solução adequada,

^{DS}
MCRS

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
VL

^{DS}
PSCGF

^{DS}
h

^{DS}
ak

^{DS}
DMk

^{DS}
lk

^{DS}
lkl

^{DS}
lkl

^{DS}
JMN

^{DS}
RP

^{DS}
ARB

^{DS}
ARB

^{DS}
JMN

constituindo o presente Acordo um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo aos signatários o direito de requerer uma ordem de execução específica para que qualquer parte ou interveniente deste Acordo cumpra com as suas obrigações dele decorrentes, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus, nos termos da lei.

9.6. Este Acordo será arquivado nas sedes de KIC e de Niblak, para fins do disposto no Art. 118 da Lei das S.A.

9.7. O presente Acordo e as deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração de KIC realizada nesta data vinculam, em todos os seus termos e condições, as Partes e os seus sucessores e herdeiros, assim como os cessionários das Ações de KIC e de Niblak, que deverão aderir a este Acordo, como condição do registro da propriedade das Ações em nome dos mesmos nos livros das Companhias.

9.8. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados na forma prevista no Código de Processo Civil. Para esse efeito, será considerado feriado qualquer dia que seja feriado na cidade de São Paulo.

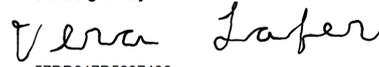
9.9. Nenhum dos signatários terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo ou a ele relacionados, sem o prévio consentimento por escrito de todos os demais, salvo nas hipóteses previstas neste Acordo.

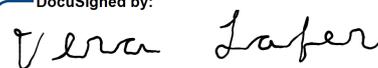
E por estarem justos e contratados, as Partes assinam este Acordo em 11 (onze) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

DocuSigned by:

57DD317D5297496...
Jacob Klabin Lafer Administração e Participações S.A.
Por: Vera Lafer

DocuSigned by:

57DD317D5297496...
Miguel Lafer Participações S.A.
Por: Vera Lafer

DocuSigned by:

57DD317D5297496...
VFV Participações S.A.
Por: Vera Lafer

DocuSigned by:

C461F7A5592D460...
Presh S.A.
Por: Horácio Lafer Piva

DS
RP

DS
JMN

DS
PSCGF

DS
lk

DS
DMk

20

DS
ak

DS
lkl

DS
lkl

DS
ARB

DocuSigned by:

Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho

0322CF529D0B410...

GL Holdings S.A.

Por: Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho

DocuSigned by:

Israel Klabin

C73F4C5B322E49C...

Glimdas Participações S.A.

Por: Israel Klabin

DocuSigned by:

Daniel Miguel Klabin

02F1D88435014BE...

Daro Participações S.A.

Por: Daniel Miguel Klabin

DocuSigned by:

Armando Klabin

4AEF09B228B3489...

Dawojobe Participações S.A.

Por: Armando Klabin

DocuSigned by:

Lilia Klabin Levine

320597BA2314464

ESLI Participações S.A.

Por: Lilia Klabin Levine

DocuSigned by:

Lilia Klabin Levine

320597BA2314464...

LKL Participações S.A.

Por: Lilia Klabin Levine

Na qualidade de intervenientes anuentes:

Klabin Irmãos S.A.

DocuSigned by:

Angelo Ricardo Bonasorte

930474B6468D45E...

Angelo Ricardo Bonasorte

DocuSigned by:

Joaquim Miró Neto

BD444F1B5C14437...

Joaquim Miró Neto

Niblak Participações S.A.

DocuSigned by:

Angelo Ricardo Bonasorte

930474B6468D45E...

Angelo Ricardo Bonasorte

DocuSigned by:

Joaquim Miró Neto

BD444F1B5C14437...

Joaquim Miró Neto

Testemunhas:

DocuSigned by:

Rosiane Pinho

13083B09B8914EC...

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:

Marcia Cristina Rabello Silva

F57989B7A68E483...

Nome:

RG:

CPF:

DS
U

DS
h